

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

### AO PROJETO DE LEI Nº 1.828, DE 2023

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.828, de 2023, o seguinte artigo:

"Art. \_\_\_\_\_. Os processos de licitação, os contratos e a execução dos respectivos objetos de que trata esta Lei, bem como a efetiva implementação das medidas de governança e segurança, submetem-se à fiscalização do respectivo Tribunal de Contas, em especial quanto à conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízo das competências fiscalizatórias da Agencia Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reforçar os mecanismos de controle sobre a implementação de tecnologias de reconhecimento facial, submetendo os atos da Administração Pública à fiscalização dos Tribunais de Contas no que tange especificamente à conformidade com a legislação de proteção de dados.

O fundamento para esta medida repousa na competência constitucional dos Tribunais de Contas para exercer o controle externo, fiscalizando a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos que envolvem o uso de recursos públicos, conforme os arts. 70 e 71 da Constituição Federal.



O documento técnico do TCU<sup>1</sup>, que serve de base para estas propostas traz um dado alarmante: [auditorias coordenadas pelos Tribunais de Contas](#) em 2025 revelaram que 44,02% das organizações públicas avaliadas possuíam um nível de adequação à LGPD considerado inexpressivo. [Esse percentual é ainda mais grave na esfera municipal, onde alcança 80,2%<sup>2</sup>](#).

Tais números demonstram uma fragilidade estrutural do setor público na garantia do direito fundamental à proteção de dados. Nesse cenário, autorizar de forma genérica a aquisição e o uso de sistemas de vigilância em massa, que tratam dados biométricos sensíveis, sem estabelecer mecanismos de controle robustos, é uma medida temerária e de alto risco.

Ao positivar a competência fiscalizatória dos Tribunais de Contas sobre a conformidade à LGPD no âmbito desta lei, a emenda cria um poderoso incentivo para que os gestores públicos adotem as salvaguardas necessárias antes de contratar e implementar tais tecnologias. Garante-se, assim, não apenas a correta aplicação dos recursos públicos, mas também a efetiva proteção dos direitos dos cidadãos contra os riscos de uma vigilância excessiva e descontrolada.

**Tarcísio Motta**

**Líder da Federação PSOL/REDE na Câmara dos Deputados**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-aponta-falhas-na-aplicacao-da-lgpd-por-organizacaoes-federais>

<sup>2</sup> Informação disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojODAyMzRhODgtMWJjZi00YTZmLWE3ZGQtYjIhNGU4YWZlYTBjIiwidCI6ImJmMTU4MTg4LTIhMTEtNDRjMi1iN2ZjLTlxZTg1NjEzYmEyNyJ9>





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

